



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

Avenida Irmãos Pereira, 1390 - Bairro: Centro - CEP: 87300-010 - Fone: (44)3518-4850 - www.jfpr.jus.br - Email: premo02@jfpr.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 5001079-37.2016.4.04.7010/PR

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: SIVALDO DE SOUZA BRAGA

EXECUTADO: S. S. BRAGA REPRESENTAÇÕES

EDITAL Nº 700004912971

O **Doutor Wesley Schneider Collyer**, M.M. Juiz Federal na Titularidade Plena da 2ª Vara Federal de Campo Mourão, Seção Judiciária do Paraná, na forma da lei, **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que nos autos de Execução Fiscal n.º 5001079-37.2016.4.04.7010 será(ão) leiloado(s) o(s) bem(ns) do(s) executado(s), da seguinte forma:

a) PRIMEIRO LEILÃO: somente por meio eletrônico, mediante acesso ao site da internet <http://www.kleiloes.com.br>, quando então o(s) bem(ns) será(ão) alienado(s), por preço igual ou superior ao da avaliação, sendo aberta a possibilidade de lances cinco dias antes da data marcada para o encerramento do leilão, que se dará no dia 14 de junho de 2018, às 10:00 horas (horário de Brasília); e

b) SEGUNDO LEILÃO: nas modalidades presencial e eletrônica, a ser realizado se o(s) bem(ns) não alcançar(em) lance igual ou superior à importância da avaliação no primeiro leilão, que se dará no dia 28 de junho de 2018, às 14:00 horas (horário de Brasília). Na referida data, a modalidade eletrônica ocorrerá no site da internet <http://www.kleiloes.com.br>, e a modalidade presencial no Hotel Tonello Business (Rua Cruzeiro do Oeste, n.º 489, Centro, em Campo Mourão/PR).

Para o segundo leilão não serão deferidos lances inferiores a 60% (sessenta por cento) do valor atribuído ao bem na reavaliação.

No período de 90 (noventa) dias após o segundo leilão infrutífero, fica autorizado ao leiloeiro que faça a venda direta do(s) bem(ns), por qualquer valor, **desde que superior a 60% (sessenta por cento) ao valor da avaliação**, nas mesmas condições de pagamento ou parcelamento oferecidas em hasta pública, nos termos do artigo 885 do CPC/2015 e artigo 367, § 2º, da Consolidação Normativa da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 4ª Região.

Leiloeiro: Sr. **Werno Klöckner Júnior**, Jucepar n.º 660.

Endereço do Juízo: Avenida Irmãos Pereira, n.º 1390, Centro, Campo Mourão/PR.

Descrição do(s) bem(ns):

Lote de terras sob n.º 99-C, subdivisão do lote n.º 99, da gleba n.º 10, da Colônia Goioerê, situado no município de Janiópolis, Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná, com a área de 100.750,00 metros quadrados, com limites e confrontações constantes na



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

matrícula imobiliária nº 46.914 (originária do desmembramento da matrícula nº 46.911, que por sua vez teve origem da matrícula nº 26.507) do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR. Constatado solo agricultável do tipo lato-solo do tipo arenoso, conforme descrições juntadas no evento 50 e 59 dos autos.

Depositário do bem: Werno Klockner Júnior, Leiloeiro Público Oficial (inscrição JUCEPAR nº 660), com endereço comercial na Avenida Carlos Gomes, n.º 226, térreo, zona 05, Maringá/PR.

Valor da Reavaliação: o imóvel foi reavaliado em R\$ 416.000,00 (quatrocentos e dezesseis mil reais), em 03/05/2018.

Valor da Execução: R\$ 30.401,30 (trinta mil, quatrocentos e um reais e trinta centavos), em 29/01/2018.

Recurso pendente de julgamento: não consta nos autos.

Ônus /gravame: conforme informações prestadas pelo 1º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão/PR (evento 43), constam na matrícula nº 46.914 as restrições dos Juízos a seguir:

a) 2ª Vara Federal de Campo Mourão/PR, além dos presentes autos (nº 5001079-37.2016.4.04.7010), constam com relação ao processo 5003003-59.2011.4.04.7010 (penhora em R14);

b) 5ª Vara Federal de Maringá/PR, referente ao processo nº 0000250-75.2010.404.7003, com registro em R13 da matrícula (penhora realizada por meio da Carta Precatória nº 5001985-66.2012.4.04.7010);

c) 1ª Vara Cível e da Fazenda Pública da Comarca de Campo Mourão/PR, referente ao processo nº 415/2008 (penhora em R11).

Outrossim, devidamente intimada (evento 47), a Agência da Receita Federal em Campo Mourão não trouxe aos autos eventuais débitos atualizados de ITR, relativos ao mencionado imóvel.

1) Informações Gerais e Intimações:

a) fica pelo presente devidamente intimada a parte executada, bem como os terceiros interessados da designação do leilão e para, querendo, acompanhá-lo, caso não encontrados quando da realização da intimação pessoal;

b) serão admitidos lances virtuais por intermédio do portal eletrônico **www.kleiloes.com.br**, ficando os lançadores cientes de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal;

c) os licitantes ficam cientes de que serão observadas as condições dispostas no artigo 890 do CPC/2015;

d) a venda será à vista, ou a prazo de 15 (quinze) dias mediante caução idônea, correspondente a 30% do valor da arrematação, não sendo aceito lance por preço vil;

5001079-37.2016.4.04.7010

700004912971.V21



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

e) os interessados poderão apresentar proposta de parcelamento, nos termos do art. 895 do CPC/2015;

f) será observado o direito de preferência de eventual(ais) coproprietário(s) e ocupante(s) na aquisição de imóvel, desde que pague(m) o mesmo preço, nas mesmas condições, do maior lance ofertado;

g) na hipótese de pagamentos não efetuados no ato do leilão ou no prazo estabelecido, o(s) arrematante(s) faltoso(s) incorrerá(ão) nas penalidades da lei, que prevê, no caso de inadimplência, a denúncia criminal e a execução judicial contra o mesmo, além da perda da comissão do leiloeiro (art. 39 do Decreto 21.981/32 e art. 23, § 2º da Lei de Execução Fiscal - LEF) e da caução em favor do exequente, voltando os bens a novo leilão, do qual não poderá participar o arrematante e o fiador remisso (art. 897 do CPC/2015);

h) fica assegurado o direito de visitação dos bens pelos interessados nos locais em que se encontrarem antes dos dias marcados para os leilões;

i) é atribuição dos licitantes verificar o estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão, tendo em vista que serão objeto de alienação no exato estado de conservação em que efetivamente se encontrem, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 da Resolução 236/2016 do CNJ);

j) correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados (art. 29 da Resolução 236/2016 do CNJ); bem como os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da arrematação;

k) eventuais ônus que recaem sobre o bem serão oportunamente levantados, sub-rogando-se no preço da arrematação, na forma do artigo 130, parágrafo único, do CTN;

l) o arrematante arcará com: **i) a comissão do leiloeiro de 5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor de eventual arrematação, a qual deverá ser paga à vista e diretamente ao leiloeiro, logo após a homologação da proposta vencedora. Em caso de invalidação da venda por qualquer motivo, o valor da comissão será integralmente restituído pelo leiloeiro ao arrematante, em até 15 (quinze) dias de sua intimação para tanto. Saliente-se que, em caso de desistência da arrematação em virtude do oferecimento de embargos à arrematação, o Leiloeiro não será obrigado a devolver o valor da comissão paga pelo arrematante, tendo em vista o efetivo cumprimento de suas atribuições; e **ii) as custas de arrematação de 0,5% (meio por cento)**, calculada sobre o valor de eventual arrematação, sendo o mínimo de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) e o máximo de R\$ 1.915,38 (um mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos);

m) **em caso de remissão, pagamento ou parcelamento do débito** no período de dez dias úteis que antecedem ao leilão, a parte executada deverá reembolsar os valores comprovadamente despendidos pelo leiloeiro. Neste caso, deverá comprovar imediatamente o depósito em Juízo, em conta judicial vinculada aos autos, a ser aberta na agência 0386 da Caixa Econômica Federal - CEF desta cidade, o valor correspondente 2% (dois por cento) sobre o valor do débito ou do(s) bem(ns), o que for menor, limitado ao mínimo de R\$ 300,00 (trezentos reais) e máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). O valor depositado pela parte executada será utilizado para o pagamento das despesas comprovadas pelo leiloeiro e,



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

eventual valor remanescente, será restituído ao depositante.

2) A requerimento da Fazenda Nacional (ofício PSFN/MGA 00229/2017, arquivado em Secretaria) admite-se o parcelamento exclusivamente para bens imóveis, desde que observada a disciplina estabelecida pelo art. 98 da Lei nº 8.212/1991 c/c a Lei nº 10.522/2002, e pela Portaria PGFN nº 79, de 03 de fevereiro de 2014 (DOU de 06/02/2014), a qual dispõe:

a) é vedada a concessão de parcelamento da arrematação no caso de concurso de penhora com credor privilegiado;

b) o parcelamento do valor da arrematação será limitado ao montante da dívida ativa objeto da execução; caso o valor do bem supere o montante da dívida, o arrematante deverá efetuar o depósito à vista da diferença, no ato da arrematação, para levantamento pelo executado;

c) observância da quantidade máxima de 60 (sessenta) prestações iguais, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, sendo que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da arrematação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;

d) deverá ser efetuado o depósito, no ato, da primeira parcela;

e) constituição de hipoteca, mediante registro da garantia no Ofício de Registro de Imóveis competente;

f) comparecimento do arrematante à sede da Procuradoria da Fazenda Nacional, com endereço na Av. Adv. Horácio Racanello Filho, 5589, 2º andar, Novo Centro, fone: (44) 3227-1050, Maringá/PR, de posse da carta de arrematação, RG, CPF e comprovante de endereço (conta de água, luz ou telefone) – em se tratando de pessoa física – e do contrato social, cartão do CNPJ e poderes de representação – em se tratando de pessoa jurídica, a fim de proceder à formalização do parcelamento;

g) recolhimento mensal das prestações, enquanto não formalizado o parcelamento, mediante Documento e Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), utilizando o código de receita nº 4396;

h) pena de vencimento do saldo remanescente do parcelamento, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de seu valor a título de multa, inscrição imediata em dívida ativa e execução, em caso de não pagamento de quaisquer das parcelas no vencimento.

3) Ficam pelo presente devidamente intimados licitantes, a parte executada e os terceiros interessados da possibilidade de arrematação de forma parcelada, conforme condições admitidas pela exequente constantes no item 2.

E para que chegue o presente EDITAL ao conhecimento do(s) executado(s) e de terceiros interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal do Paraná, na forma da lei, sendo afixado no quadro de avisos da Secretaria desta Vara, na sede do Juízo.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
2ª Vara Federal de Campo Mourão

EXPEDIDO nesta cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná, por Jeferson José Ribas, Servidor de Secretaria, e conferido por Juliana Zuan Esteves, Diretora de Secretaria.

Documento eletrônico assinado por **WESLEY SCHNEIDER COLLYER, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **700004912971v21** e do código CRC **300f0fd5**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): WESLEY SCHNEIDER COLLYER
Data e Hora: 17/5/2018, às 18:5:51

5001079-37.2016.4.04.7010

700004912971.V21